

## **TERMO DE REFERÊNCIA 003/2022**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Rádio-Táxi.

### **1 -DO OBJETO**

O objeto do processo administrativo é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de rádio-táxi para transporte individual de passageiros ou prestadora de serviços eletrônicos na área do transporte privado urbano para os trabalhadores indicados pelo Conselho Regional Serviço Social .

### **2 - JUSTIFICATIVA**

Em atenção a lei 8.666/93 se faz necessário a abertura do presente processo licitatório conforme retorno das atividades presenciais a normalização das atividades, Para atender o setor de fiscalização e o retorno demandas das visitas e fiscalização sendo de total importancia a contratação do serviço de rádio taxi ou prestadora de serviço eletronicos para transporte privado e urbano, este serviço irá contemplar as visitas realizadas dentro do Municipio de cuiabá e Várzea Grande.

### **3- DA FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 - Os serviços serão executados em veículos táxi/serviços eletrônicos de categorias comuns com motoristas profissionais autônomos, devidamente credenciados pelo poder público para o exercício dessa atividade.

3.2 – Para execução dos serviços, a Contratada deverá dispor de veículos com ar condicionado e não deverá cobrar taxa de deslocamento.

3.3 – As solicitações serão realizadas por telefone à empresa prestadora dos serviços e serão realizados por meio do sistema de *Voucher* sendo que a 2ª via deverá ficar com o CRESSMT

para controle ao final de cada serviço prestado.

3.4 – Deverão ser entregues a Coordenação Administrativa/Financeira do Conselho Regional Serviço Social, **mensalmente**, Voucher's constando o nome do Conselho Regional Serviço Social 20ª Região.

3.5 – Será fornecido ao CRESS/MT um telefone de contato disponível 24 horas para que as solicitações sejam efetuadas, com o prazo de até 15 (quinze) minutos para o atendimento, após a solicitação do veículo.

3.6 – Os preços serão cobrados tendo como base os valores registrados no taxímetro observando os critérios definidos pela Secretaria Municipal de Transportes Urbanos (SMTU) Prefeitura Municipal, decreto nº 6.010 de 04/05/2016 que estabelece regras e valores de tarifas ou pré estabelecidos pela rota informada para o cálculo das despesas com a viagem a ser realizada.

3.7 – As faturas serão apresentadas com as 1ª vias dos *vouchers* correspondentes aos serviços prestados no período.

#### **4 - DA PROPOSTA DE PREÇO**

A proposta de preços deverá ser apresentada obedecendo as normas estipuladas e definidos pela Secretaria Municipal de Transportes Urbanos (SMTU) decreto nº 6.010 de 04/05/2016 que estabelece regras e valores de tarifas.

##### **4.1 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas decorrentes da presente contrato ocorrerão à conta do Orçamento Próprio do CRESSMT, aprovado para o exercício de 2022, será utilizada conta contábil 6.2.2.1.01.04.03.009.001- Funcionários: 6.2.2.1.1..01.04.03.009.002- conselheiros: 6.2.2.1.01.01.04.03.009.003- colaboradores.

#### **5 - DA VIGENCIA**

O contrato terá a vigência inicial de 12 meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado

até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, II da Lei 8.666/93.

## **6 - DO GESTOR DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO**

O CONTRATANTE indicará um representante legal responsável pela coordenação administrativa/financeira, como responsável pela fiscalização dos serviços prestados, e de todas as incidências a eles relativas, na forma do que prevê o art. 58, da Lei 8.666/93.

## **7 - CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS:**

9.1 Os serviços poderão ser solicitados, diariamente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, quando houver necessidade.

9.2 As solicitações são feitas por funcionário autorizado pelo CRESS/MT ou pessoa credenciada pela mesma por telefone, ou pelo aplicativo.

9.3 A apresentação do táxi deverá ocorrer dentro de um prazo entre 10 (dez) a 15 (quinze) minutos, a contar do horário da solicitação do serviço. Expirado este prazo, ficará o CRESS/MT isenta de qualquer responsabilidade ou ônus pelo deslocamento do táxi.

9.4 O passageiro deverá aguardar o Táxi no local indicado por ele no momento da solicitação do serviço.

9.5 O acionamento da bandeirada somente poderá ocorrer na presença do passageiro, após a ocupação do veículo.

9.6 Ao final da corrida, o servidor deverá preencher os espaços vazios do vale-táxi e assinar as suas duas vias, entregando a 1ª via ao motorista, de quem colherá a sua assinatura na 2ª via;

9.7 Por sua vez, o motorista fará a entrega da 1ª via do Vale Táxi à empresa contratada para o seu respectivo crédito, enquanto a contratante aderente armazenará as 2ªs vias recebidas do servidor para efeito de conferência com o faturamento e consequente pagamento.

9.8 Não haverá cobrança de Taxa de Retorno dos serviços prestados.

9.9 Fica facultado o cancelamento da solicitação desde que realizada no prazo de 5 (cinco) minutos.

## **10. DOS VEÍCULOS E SEUS CONDUTORES**

10.1 Os veículos a serem utilizados nos serviços poderão ser próprios do contratado ou conveniados, mediante credenciamento dos mesmos e dos seus condutores junto à empresa de táxi contratada.

10.2 Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão atender às seguintes características:

- a) quatro portas;
- b) ar condicionado;
- c) rádio comunicação;
- d) taxímetros, para registro de horário, quilometragem do percurso e valor da corrida;
- e) GPS
- f) logotipos de identificação da empresa e da prefeitura;
- g) certificado atualizado de vistoria do INMETRO;
- h) estar em perfeitas condições legais de trafegabilidade, de conservação e higienização, sendo conduzidos por motoristas legalmente habilitados.

10.3. Os motoristas deverão ter boa apresentação e possuir o Termo de Permissão / Alvará da Prefeitura.

## **11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

11.1 Disponibilizar uma frota de táxis próprios ou credenciados, com capacidade de atender as solicitações no prazo máximo deste termo;

11.2 Fornecer formulários padrão (VALE-TÁXI) numerados, em duas vias, segundo estimativa de uso do órgão destinados ao servidor usuário e ao motorista, para registro dos seguintes dados: identificação do órgão/entidade, nome e matrícula do usuário, destino, placa do veículo, data, valor da corrida e assinaturas do usuário;

11.3 Apresentar a Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do Relatório Gerencial de forma impressa, com o arquivo em meio magnético, contendo os lançamentos relativos a todos os Vales-Táxi utilizados no período, não devendo os vales - táxi referentes a um período, vir na fatura do mês subsequente;

11.4 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados ou a seu serviço, bem como, por qualquer dano ou prejuízo causados ao usuário ou a terceiros, isentando a contratante de toda e qualquer reclamação relativa a esses eventos.

11.5 Responder pela seleção e capacitação técnico-profissional dos seus motoristas ou motoristas credenciados, pela apresentação pessoal dos mesmos e tratamento dispensado aos usuários do sistema.

11.6 Fazer respeitar a utilização da bandeira 02 (dois) – se prevista na legislação municipal – nos dias, horários e locais devidos, de acordo com a legislação dos municípios envolvidos.

## **12. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O descumprimento dos prazos e condições definidos poderá ensejar a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis na Lei Federal nº 8.666/93.

A rescisão de contrato se dará unilateralmente, com aviso prévio de 30 dias após comunicação oficial.

Cuiabá 23/02/2022

-----  
Alessandra de Moura  
Coordenadora de Licitação e Contratos